




**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ ADRIANO GOMES DA COSTA**

“Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, implementa a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, cria a Carteirinha de Identificação no Município de Desterro/PB, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>001</u> / <u>2025</u>	
APROVADO NO <u>1</u> º TURNO.	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO	

O VEREADOR JOSÉ ADRIANO GOMES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Desterro/PB:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover políticas públicas voltadas ao atendimento e proteção das pessoas com TEA no Município de Desterro, em consonância com as leis federais nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020, além de outras legislações pertinentes.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada com deficiência persistente e significativa nas áreas de comunicação e interação social, além de comportamentos restritivos e repetitivos, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- I - Promoção de ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social.
- II - A capacitação contínua de profissionais envolvidos no atendimento a pessoas com TEA.
- III - A garantia de acesso à saúde integral, incluindo diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional, terapia nutricional e medicamentos.
- IV - A garantia de atendimento prioritário nas esferas públicas e privadas.
- V - A ampliação da oferta de serviços para promover a autonomia e a inclusão social.

**CÂMARA DE DESTERRO-PB**

PROTÓCOLO Nº 071/2025

DATA 19/02/2025 HORA: 08:46

ELABORADOR(A) Julma Barbosa





**Art. 4º** O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas para a promoção dos direitos das pessoas com TEA, visando à melhoria contínua do atendimento e à capacitação profissional.

### **CAPÍTULO III- DOS DIREITOS**

**Art.5º** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme a legislação federal:

- I- Direito à educação, saúde, assistência social e moradia digna.
- II- Acesso prioritário e atendimento diferenciado nos serviços públicos e privados.
- III- Atendimento especializado, incluindo áreas como neuropediatria, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, entre outras.
- IV- Aos Pais e Responsáveis por pessoas com TEA se servidores públicos municipais, estaduais e ou federal dentro do município de Desterro terão assegurada a jornada de trabalho de meio expediente sem que cause prejuízo ao empregador.

**Art. 6º** É garantido à pessoa com TEA o direito à inclusão no ambiente escolar, com a disponibilização de acompanhamento especializado, conforme a necessidade.

**Art.7º** O Município deverá implementar a carteira de identificação da pessoa com TEA, conforme o disposto no Art.3ºA da Lei Federal nº12.764/2012, garantindo os direitos de atendimento prioritário e diferenciado.

### **CAPÍTULO IV- DA CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO**

**Art.8º** Fica instituída no Município de Desterro a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral e prioridade nos atendimentos nos serviços públicos e privados.

**Art. 9º** A CIPTEA será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e terá validade de 5(cinco) anos, sendo renovada conforme as necessidades.

### **CAPÍTULO V - DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO**

**Art. 10º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

**Art. 11º** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo terá como objetivos a realização de campanhas publicitárias, seminários, palestras e cursos, visando sensibilizar e educar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 12º** O Poder Executivo adotará a cor azul como símbolo da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, conforme a data instituída pela ONU.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** A política pública de atendimento à pessoa com TEA será promovida por meio de programas integrados de saúde, educação e assistência social.

**Art. 14º** O Município poderá regulamentar esta Lei para garantir o cumprimento eficaz das disposições nela contidas.

**Art.15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Sala do Vereador: José Adriano Gomes da Costa**

**Desterro, 17 de Fevereiro de 2025**



**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei visa a criação de um conjunto de medidas que promovam os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Desterro/PB, garantindo-lhes melhores condições de vida e inserção social. Inspirado em legislações federais e com o intuito de fortalecer o atendimento integral e especializado, o projeto busca inclusão da pessoa com TEA no âmbito educacional, assistencial e de saúde, além de assegurar o respeito e dignidade de sua condição. A criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Carteirinha de Identificação da Pessoa com TEA são importantes ferramentas para garantir os direitos e promover a sensibilização na sociedade.

SE NÃO POSSO FAZER GRANDES FEITOS, EU FAREI PEQUENOS FEITOS DE FORMA GRANDIOSA.

